

C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- **Art. 1º** A Associação "OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL BAHIA", também designada pela sigla, AACBA, fundada em 05 de março de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito), com sede e foro nesta cidade de Salvador, estado da Bahia, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, situada na Rua Eduardo Santos nº 01, Quadra 18-Piatã, CEP 41 650-075. A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições normativas pertinentes, observando no seu funcionamento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, estando o Estatuto Social original, devidamente registrado no Cartório do 1º Oficio de Registro Civil Pessoas Jurídicas, sob o nº 9623, livro A 8, rolo 238, desde 30 de junho de 2000.
- **Art. 2º** A Associação tem como objetivo programático a viabilização de casas de acolhimento e formação integral, destinadas a crianças, adolescentes, jovens e mulheres em situação de risco social, oferecendo-lhes ajuda e acompanhamento para que possam alcançar a promoção humana e espiritual, na vida familiar, econômica, social e cívica do Brasil, sob inspiração do ideário católico de Thérèse Cornille, tendo como foco:
 - I. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
 - II. Promoção do desenvolvimento comunitário, cultural, assistência à saúde e educação;
 - III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:
 - IV. Promoção do voluntariado;
 - V. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - VI. Desenvolvimento de ações de formação e capacitação profissional que criem condições ou auxiliem a inserção no mercado de trabalho, a partir da qualificação dos segmentos sociais mais carentes;
 - VII. Promoção da educação, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Art. 4º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5° A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA Tel.: (0**71) 3375-5135 - Fax: (0**71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com,

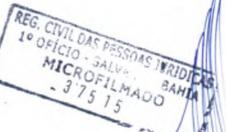
9

a l



C.N.P. J: 04.087.181/0001-96





Art. 6° - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Contribuintes, os que se filiarem mediante pagamento de mensalidade no valor livremente definido por eles próprios.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – Participar das atividades sociais da entidade;

II – Integrar a administração social votando e sendo votado para os cargos eletivos, de acordo com a filosofia da Associação;

III – Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9° - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

III – Colaborar para a realização dos fins sociais da Associação;

IV - Manter conduta compatível com os objetivos da Associação e as prescrições de suas atividades.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal.

Art. 12° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

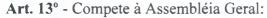
Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/B/ Tel.: (0**71) 3375-5135 - Fax: (0**71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com/

A

my J.



C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo único — Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18° - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar o plano anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários:

V – Convocar a Assembléia Geral.

Art. 19° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo três vezes por ano.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V – Assinar cheques, contratos de câmbio ou quaisquer outros documentos que impliquem em obrigação financeira para a Associação.

Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA Tel.: (0**71) 3375-5135 - Fax: (0**71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.b

04

moder !

3



C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



Parágrafo Único - A assinatura dos documentos previstos no inciso V seguirá os critérios a seguir dispostos:

§1º Para valores iguais ou inferiores à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será necessária, apenas, a assinatura de um dos seguintes membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto;

§2º Para valores acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Diretoria, a seguir nominados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto.

Art. 21° - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23° - Compete ao Secretário Adjunto:

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração:

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25° - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I – Substituir o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento auxiliando-o no desempenho de suas atribuições.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino.

Art. 26° - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

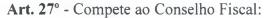
§1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até seu término.

Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/8A Tel.: (0**71) 3375-5135 - Fax: (0**71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.bi



C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Examinar e aprovar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;

III - Aprovar as contas e balanços encaminhados para homologação da Assembleia Geral Ordinária;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

- Art. 28° Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal se comprometem a participar de, pelo menos, 60% das reuniões para as quais forem convocados. Na possibilidade de não atendimento a essa exigência, o membro eleito deverá solicitar a sua substituição.
- Art. 29° As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratúitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 30° A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 31º A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - Constituem fontes de recursos da Associação:

I – Contribuições dos associados e colaboradores:

II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – Doações, legados e aluguéis:

IV – Juros e rendimentos;

V – Promoções beneficentes;

- VI Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.
- Art. 33º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere aprovada pela Arquidiocese de São Salvador da Bahia, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

> Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA Tel.: (0**71) 3375-5135 - Fax: (0**71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.br



C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



Art. 35º - A Associação só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36° - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Salvador, 13 de abril de 2013. MÁRIO MARANHÃO PESSOA EDNEUSA MARIA RIBEIRO PASSOS President Vice-Presidente **CARINE MARIE HEBERT** Secretário Titular do Conselho Fiscal ROBERTO FIAMENGHI **Tesoureiro** Titular do Conselho Fiscal MICHAEL JACQUES MARIE COLIN Tesoureiro Adjunto Titular do Conselho Fiscal REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS 1º Oficio - SALVADOR - BA O presente documento foi microfilmado sob nº Servicer Substitute

> Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA Tel.: (0**71) 3375-5135 - Fax: (0**71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.br